



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 721/2017**

PUBLICADO DO DIA 15.12.17

AO DIA .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**“Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2017 e dá providências”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2017.

**Parágrafo único:** Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal.

II – Servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

- a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo.
- b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxílio doença.

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

**Art. 2º.** O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2017 é de R\$ 480,00 (trezentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

§1º. O valor é devido à razão de R\$40,00 (quarenta reais) por mês no exercício de 2017.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2017 também serão computados para os fins desta lei.

**Art. 3º.** Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2017, todos os servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º.** A partir de janeiro de 2018 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2017.


**Art. 5º.** Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

**Parágrafo único.** O auxílio de alimentação dezembro de 2017 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salário a critério do Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2017.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**